PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 682/93, de 13 de abril de 1993.

Dispõe sobre autorização para desapropriação de móveis e imóvel e abrir Crédito Especial no valor de Cr$900.000.000,00, para cobertura desta, e dá outras' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Constituições Federal, Estadual, LOM, e em especial pela exigência contida no artigo' 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e legislação aplicável, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica autorizado ao Executivo Municipal, a promover a desapropriação dos bens móveis e imóvel, consistente ' estes em A gracharia completa, parte dos currais, prédio de alvenaria onde está instalada a gracharia e 03 alqueires e 40 litros de terras, tudo de propriedade da Massa Falida de MAIPOL, sitos na Fazenda Boa Vista, estando o imóvel devidamente transcrito no CRI, sob o nº 14.825, do livro 3-0, às fls. 31, com o ônus da hipoteca Cedular, junto ao Extinto Agrobanco.

Artigo 2º = Fica por esta Lei também autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de Cr$900.000.000,00, para cobertura das despesas com a referida desapropriação, correndo esta por conta da dotação nº 10.60.025-1.009 - Obras para Prédios ' Públicos em Geral - 41.10 - Obras e Instalações, da mesma forma que fica referida dotação anulada nesta importância.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina-Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.